



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N.º 068/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores(as) Vereadores(as),

Encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 068/2025, que tem por objeto a correção da carga horária do cargo de Psicopedagogo, atualmente fixada em 44 (quarenta e quatro) horas semanais, para 30 (trinta) horas semanais, em conformidade com os demais cargos de nível superior enquadrados no nível salarial 5 do Quadro Geral dos Servidores Municipais.

O cargo de Psicopedagogo integrava o antigo Plano de Carreira do Magistério, entretanto, com a edição da Lei nº 1.798/2023, houve a migração da categoria para o Quadro Geral dos Servidores, previsto na Lei nº 1.111/2013.

Por ocasião desse enquadramento, foi atribuída a carga horária semanal de 44 horas, em desacordo com o padrão adotado para os demais cargos de nível superior (nível 5) do mesmo quadro, os quais possuem carga horária de 30 horas semanais. Tal situação criou uma distorção no tratamento conferido aos servidores, gerando desigualdade e comprometendo o princípio da isonomia.

O presente projeto de lei visa, portanto, corrigir essa incongruência administrativa, alinhando a carga horária do Psicopedagogo às 30 horas semanais previstas para os demais cargos de nível superior, garantindo, assim, equidade, coerência normativa e valorização profissional.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à análise desta Casa Legislativa, certos de poder contar com a costumeira atenção e apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Balneário Pinhal/RS, 08 de maio de 2025.

Atenciosamente


Luiz Cezar Danelli Furini

Prefeito Municipal de Balneário Pinhal



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br

Recebi em 08/05/2025
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS



PROJETO DE LEI N.º 068, DE 08 DE MAIO DE 2025

ALTERA A CARGA HORÁRIA DA CATEGORIA FUNCIONAL
PSICOPEDAGOGO, DISPOSTO NO ANEXO I DA LEI
1.111/2013.

Art. 1º Altera a carga horária da categoria funcional psicopedagogo disposta no ANEXO I, da Lei 1.111/2013, que passa a ter a seguinte redação:

“**Geral:** Carga horária semanal de 30 horas.” NR.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal/RS, 08 de maio de 2025.

Registre-se,
publique-se.


Luiz Cezar Danelli Furini

Prefeito Municipal do Balneário Pinhal

Recebi em 08/05/25
Secretaria CM
Balneário Pinhal RS



Semeando o futuro.

Av. Itália, 3100 - Balneário Pinhal/RS | (51) 2165-3498 | www.balneariopinhal.rs.gov.br